

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Maio de 1987

relativa à repartição das possibilidades de captura de bacalhau na região de Spitzberg e da ilha dos Ursos na divisão 3 M tal como definida pela Convenção NAFO

(87/277/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário de conservação e de gestão dos recursos da pesca<sup>(1)</sup>, alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que é conveniente repartir entre os Estados-membros as possibilidades de captura na região de Spitzberg e da ilha dos Ursos (Divisão CIEM II b) e na divisão 3 M da zona de regulamentação definida pela Convenção NAFO, a fim de assegurar uma gestão racional das disponibilidades para a Comunidade;

Considerando que, a fim de permitir aos pescadores organizarem a sua actividade numa base estável, se deve proceder à adopção de regras de repartição dessas possibilidades de captura em função da evolução das unidades populacionais em causa;

Considerando que a repartição da quota-parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a Comunidade na região de Spitzberg e da ilha dos Ursos não prejudica

de modo algum os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920,

DECIDE:

*Artigo 1º*

A repartição das possibilidades de captura de bacalhau na região de Spitzberg e da ilha dos Ursos (CIEM Divisão II b) e na Divisão 3 M da zona de regulamentação definida pela Convenção NAFO é efectuada de acordo com os quadros em anexo.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 1987.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

P. DE KEERSMEAKER

<sup>(1)</sup> JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.

## ANEXO

## Bacalhau Spitzberg — Ilha dos Ursos (Divisão CIEM II b)

TAC (Em toneladas)	Parte da Comunidade (em toneladas)	Alemanha %	Espanha %	França %	Portugal %	Reino Unido %	Outros Estados- -membros
	<b>PRIMEIRA PARCELA</b>	Percentagem da parte da Comunidade após dedução do montante fixo concedido aos « Outros Estados-membros »					Montante fixo
	Até 21 000	15,31	52,15	8,61	11,01	12,92	100 t
	<b>SEGUNDA PARCELA</b>	Percentagem da parte da Comunidade após dedução da primeira parcela e do montante concedido aos « Outros Estados-membros »					Montante fixo
	21 001 — 23 100						250 t
							Percentagem da parte da Comunidade
700 001 — 800 000	23 101 — 26 400	25,67	30,11	17,37	4,50	22,35	2
800 001 — 900 000	26 401 — 29 700						3
900 001 — 1 000 000	29 701 — 33 000						4
A partir de 1 000 001	A partir de 33 001						5

## Bacalhau — NAFO 3 M

	Alemanha %	Espanha %	França %	Portugal %	Reino Unido %
<b>PRIMEIRA PARCELA</b> até 7 500 t	9,33	28,67	4,00	39,33	18,67
<b>SEGUNDA PARCELA</b> a partir de 7 500 t	1,76	37,81	5,38	51,97	3,08